



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 784, de 18 de junho de 2013

“Dispõe sobre a proibição do funcionamento dos equipamentos de som automotivos, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Amparo do Serra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amparo do Serra, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Amparo do Serra, acima de 70 decibéis.

§ 1º - A proibição de que trata este artigo aplicar-se-á aos veículos que estejam parados e/ou estacionados em vias e praças públicas.

§ 2º - Excepcionalmente, a proibição de que trata esta lei poderá ser suspensa por tempo determinado em evento de caráter oficial, previamente autorizados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Sem prejuízos das sanções civil e penal, o descumprimento do estabelecido nesta Lei, poderá acarretar em apreensão imediata do veículo e do equipamento, além da aplicação de multa.

**Parágrafo único:** Para a retirada do veículo deverá ser assinado um termo de Compromisso.

I – A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – O valor da multa será de R\$ 100,00 (cem reais) dobrados a cada reincidência, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem convertidos ao CONSEP (Conselho de Segurança Pública) do Município de Amparo do Serra.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo, autorizado firmar convênio com a Polícia Militar para proceder à fiscalização e a realizar todos os atos necessários à implementação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 18 de junho de 2013.

Francisco Paradela  
Prefeito Municipal